



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 124/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratuidade às pessoas desempregadas no sistema de transporte público municipal, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jesus Vendedor.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuidade às pessoas desempregadas no transporte público municipal de passageiros, em todas as linhas e itinerários dos ônibus dentro do município de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Art. 2º O benefício aos usuários objeto desta Lei será concedido mediante cadastro junto à Coordenadoria Municipal de Transportes, observado o seguinte:

I - comprovação do estado de desempregado através da apresentação da Carteira de Trabalho e do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

II - apresentação da primeira via da Carteira Profissional sem registro, para aqueles que buscam o primeiro emprego;

III - não estar recebendo as parcelas do seguro desemprego.

Art. 3º Os usuários terão direito ao benefício por 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

PROTOCOLADO 12/10/2017 - 02/10/2017 16:09



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º Os benefícios decorrentes das gratuidades de que trata esta Lei para fins de equilíbrio econômico-financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de outubro de 2017.

**JESUS VENDEDOR**  
-Vereador / Vice Presidente-



PROTOCOLO 12107/2017 - 02/10/2017 16:09



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O Poder Público tem como dever promover a assistência social, entre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho, bem como assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

Vivemos uma época de crise econômica, onde famílias foram abaladas por falta de uma renda fixa, pois o trabalhador assalariado é o primeiro a sentir os reflexos da extinção de milhões de postos de trabalho que deixam na condição de desempregados inúmeros cidadãos.

Ao ser surpreendido por essa crise, o trabalhador perde o seu norte e muita das vezes perde também a sua autoestima e a sua dignidade perante aos seus. Nesse momento ele precisa de amparo e cabe ao Poder Público o papel de socorrê-lo facilitando o seu retorno ao mercado de trabalho.

Não é diferente com o jovem que procura seu primeiro emprego. Ele necessita de apoio e incentivo para entrar no mercado de trabalho através de seu primeiro emprego iniciando uma carreira e com isso, em inúmeros casos, conseguindo auxiliar financeiramente sua família.

Ao auxiliar esses cidadãos na conquista de um novo emprego, o Poder Público também contribuíra imensamente para aquecer o mercado e a minimizar os efeitos da crise, diminuindo os problemas sociais decorrentes dela.

Assim, proporcionar que o cidadão ora desempregado utilize o transporte público municipal gratuitamente para buscar uma nova chance nas empresas situadas nesse município, vem de encontro com promover o seu progresso e de sua família.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de outubro de 2017.

**JESUS VENDEDOR**  
-Vereador / Vice Presidente-



PROTOCOLO 12107/2017 - 02/10/2017 16:09